

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

ANEXO III

PADRÕES PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ
(*Oryza sativa* L.)

1. Peso máximo do lote (kg)			30.000				
2. Peso mínimo das amostras (g):							
- Amostra submetida ou média			1.400				
- Amostra de trabalho para análise de pureza			70				
- Amostra de trabalho para determinação de outras sementes por número			700				
3. PRAZO MÁXIMO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CAMPOS (dias após o plantio)			30				
4. PARÂMETROS DE CAMPO							
			CATEGORIAS/INDICES				
			Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
4.1	Vistoria:						
	Área Máxima da Gleba(ha)	Irrigado	30	30	30	30	30
		Sequeiro	50	50	50	100	100
	- Número mínimo ⁵		2	2	2	2	2
	- Número mínimo de subamostras		6	6	6	6	6
	- Número de plantas por subamostras		1.000	500	375	250	250
	- População da amostra		6.000	3.000	2.250	1.500	1.500
4.2	Rotação (ciclo agrícola) ⁶		-	-	-	-	-
4.3	Isolamento (mínimo em metros)	Plantio em linha	3	3	3	3	3
		Plantio a lanço	15	15	15	15	15
4.4	Plantas atípicas ou panículas Atípicas ⁷ (fora do tipo) (nº máximo de plantas ou panículas)		3/6.000	3/3.000	3/2.250	3/1.500	3/1.500
4.5	Plantas de outras espécies (nº máximo de plantas):						
	- Cultivadas/Silvestres/Nocivas Toleradas ⁸		-	-	-	-	-
	- Outras Sementes Cultivada do tipo <i>Oryza</i> ⁹						
		Arroz Vermelho	0/6.000	0/3.000	0/2.250	3/18.000	3/18.000
		Arroz Preto	-	-	-	-	-
	- Nocivas Proibidas ⁸		-	-	-	-	-
5. PARÂMETROS DE SEMENTE							
			CATEGORIAS/INDICES				
			Básica	C1 ¹	C2 ²	S1 ³	S2 ⁴
5.1	Pureza:						
	Semente pura (% mínima)		98,0	98,0	98,0	98,0	98,0
	Material inerte ¹⁰ (%)		-	-	-	-	-
	Outras sementes (% máxima)		0,0	0,1	0,1	0,1	0,1
5.2	Determinação de outras sementes por número (nº máximo):						
	- Semente de outra espécie cultivada ¹¹		zero	zero	zero	1	1
	- Sementes de outras sementes Cultivadas do Gênero <i>Oryza</i> ¹²	Arroz Vermelho	zero	zero	zero	1	1
		Arroz Preto	zero	zero	zero	zero	zero
	- Semente silvestre ¹¹		zero	zero	1	1	2
	- Semente nociva tolerada ¹³		zero	zero	zero	1	1
	- Semente nociva proibida ¹³		zero	zero	zero	zero	zero
5.3	Germinação (% mínima)		70 ¹⁴	80	80	80	80
5.4	Validade do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)		10	10	10	10	10
5.5	Validade da reanálise do teste de germinação ¹⁵ (máxima em meses)		8	8	8	8	8

Instrução Normativa nº 45 de 17 de Setembro de 2013.

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.
6. Pode-se repetir o plantio no ciclo seguinte quando se tratar da mesma cultivar. No caso de mudança de cultivar, na mesma área, devem-se empregar técnicas que eliminem totalmente as plantas voluntárias ou remanescentes do ciclo anterior.
7. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresentem quaisquer características que não coincidem com os descritores da cultivar em vistoria.
8. Quando presentes no campo deverão ser empregadas técnicas que eliminem os efeitos do contaminante na produção e na qualidade da semente a ser produzida. As técnicas empregadas deverão ser registradas nos Laudos de Vistoria.
9. É obrigatória a eliminação de plantas de Arroz Vermelho e de Arroz Preto no campo de produção de sementes, até o limite determinado em cada categoria.
10. Relatar o percentual encontrado e a sua composição no Boletim de Análise de Sementes.
11. As sementes de outras espécies cultivadas e sementes silvestres na Determinação de Outras Sementes por Número serão verificadas em Teste Reduzido-Limitado em conjunto com a análise de pureza.
12. Esta determinação deverá ser realizada no peso total da amostra de trabalho para a Determinação de Outras Sementes por Número.
13. Esta determinação será realizada em complementação à análise de pureza, observada a relação de sementes nocivas vigente.
14. A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 (dez) pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.
15. Excluído o mês em que o teste de germinação foi concluído.